



Diário Oficial Eletrônico

Município de Feira de Santana

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br

Lei Nº 3.520, de 26 de março de 2015.

ANO XI – EDIÇÃO 3181 - DATA 22/03/2025

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

- Decretos Normativos
- Licitações
- Secretarias, Autarquias, Outros



O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA

garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br

DECRETOS NORMATIVOS

DECRETO Nº 13.887, DE 21 DE MARÇO DE 2025.

Estabelece inscrições de interessados em participar do Esquenta Micareta e Micareta 2025 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, considerando a necessidade de estabelecer prazos e critérios para participação no **Esquenta Micareta** e na **Micareta 2025**, de forma a planejar os Eventos relativos aos festejos Micaretescos.

DECRETA:

Art. 1º – Para participar do **Esquenta Micareta** e da **Micareta 2025**, deverão realizar inscrições e encaminhar propostas, de acordo com os seguintes segmentos:

- I. Bloquinhos de Rua Micaretesco e Grupos Culturais Alternativos para o Esquenta Micareta;
- II. Blocos e demais Entidades Micaretescas;
- III. Candidatos ao concurso de Rainha e Rei Momo;
- IV. Inscrição para barracões do “Point Universitário”.

Art. 2º - As inscrições, propostas e normas serão determinadas em Portaria emitida posteriormente pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 3º - Para recepção das inscrições e propostas serão observados os seguintes critérios:

I) Bloquinhos de Rua Micaretesco e Grupos Culturais Alternativos para o Esquenta Micareta:

- a) Pedido de inscrição com solicitação do dia e horário, bem como informar previsão de associados que desfilará no bloquinho;
- b) Identificação do responsável (acompanhado de contato telefônico e cópia do RG);
- c) Acatar a programação emanada pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer;
- d) Será emitido pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer alvará de autorização do horário do desfile;
- e) Em caso de atraso de 30 minutos no desfile do Bloquinho por parte de sua organização o mesmo perderá a ordem de apresentação e desfilará no final;

II) Blocos e demais Entidades Micaretescas:

- a) Pedido de inscrição com solicitação do dia e horário, bem como informar previsão de associados que desfilará no bloco;
- b) Identificação do responsável (acompanhado de contato telefônico e cópia do RG);
- c) Acatar a programação emanada pela Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer;
- d) Será emitido pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer alvará de autorização do dia e horário do desfile;
- e) Em caso de atraso de 30 minutos no desfile do Bloco na Av. Presidente Dutra por parte da atração, o mesmo perderá a ordem de apresentação e desfilará no final;
- f) No caso de Blocos de Trio Elétrico, deve apresentar no ato de inscrição cópia do contrato da atração que deverá puxar o bloco, bem como do trio e carro de apoio;

Parágrafo único - É facultado à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer fazer inserção das atrações principais contratadas pelo Município entre os desfiles dos blocos, no horário que for conveniente à Administração Municipal, de acordo com a programação estabelecida pela mesma.



III) Candidatos ao concurso de Rainha e Rei Momo:

- a) Apresentar cópia de documento de identificação com foto e CPF;
- b) Apresentar comprovante de domicílio eleitoral;
- c) Apresentar comprovante de residência no município de Feira de Santana, caso o documento não esteja em nome do candidato, apresentar contrato de aluguel ou declaração de residência;
- d) Autorização do uso de imagem;
- e) Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;
- f) Ficha de inscrição devidamente preenchida;
- g) Foto colorida de corpo inteiro no tamanho 10x15cm.

IV) Inscrição para barracões do “Point Universitário”:

- a) Anexar ofício da coordenação do Curso como forma de comprovação, contendo nomes e matrículas dos alunos responsáveis pela Comissão de Formatura.
- b) Documento de Identificação com foto e CPF dos responsáveis pela Comissão de Formatura;

Parágrafo único – Os interessados deverão apresentar ofício de solicitação da Comissão de Formatura, considerando 2025 o ano de Colação de Grau.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer poderá editar, por Portaria, regulamento acerca da matéria deste Decreto.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete Prefeito Municipal, 21 de março de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO COSTA BORGES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

CRISTIANO LOBO DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER



DECRETO Nº 13.888, DE 21 DE MARÇO DE 2025.

Autoriza a utilização de espaço público, para montagem e instalação de camarotes, arquibancadas e outros equipamentos para a realização do evento denominado "Micareta/2025", na Avenida Presidente Dutra, de 01 a 04 de maio de 2025, e dá providências correlatas.

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o relevante interesse público, pois a Micareta de Feira de Santana é um dos principais eventos turísticos do município, do estado da Bahia e do Brasil, necessitando da estrutura de camarotes, arquibancadas e outros equipamentos para acomodar autoridades, imprensa e foliões.

Considerando que o evento festivo denominado "Micareta", foi amplamente divulgado nos meios de comunicação local e regional;

Considerando que o referido evento faz parte do calendário de eventos do Município, fato que atrai grande quantidade de turistas dispostos a participar da Micareta;

Considerando que o evento em referência repercute positivamente na economia local, gerando empregos e dividendos nos seus diversos setores.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a permissão de uso, a título precário e oneroso, por prazo determinado, de espaços públicos localizado na Avenida Presidente Dutra, com área total de 1.600 (hum mil e seiscentos) metros lineares.

§ 1º - A delimitação dos espaços públicos será efetivada por metros lineares.

§ 2º - A permissão de uso será concedida mediante pagamento de taxa, por metro linear utilizado, considerando-se os seguintes critérios:

- a) Camarote Privado (tipo especial) – R\$ 1.000,00 (hum mil reais) por metro linear para o evento;
- b) Camarote Privado (tipo popular) – R\$ 600,00 (seiscentos reais) por metro linear para o evento;
- c) Arquibancada – R\$ 200,00 (duzentos reais) por metro linear para o evento;

§ 3º - A permissão de uso será formalizada mediante Contrato de Permissão de Uso nos termos do presente Decreto, a ser lavrado obedecendo as seguintes causas:

- I - a natureza onerosa da permissão, calculada pelo valor legal do uso do metro linear;
- II - finalidade exclusiva do uso do espaço público para a montagem e instalação de camarotes, arquibancadas e outros equipamentos para a Micareta/2025;
- III- proibição da transferência a qualquer título a quem quer que seja dos direitos e deveres decorrentes desta permissão;
- IV- a obrigação do permissionário de zelar pela conservação do espaço público em questão, sendo responsável pelos danos ou prejuízos que nele venham a causar e/ou permitir;
- V- a plena rescindibilidade da permissão por ato unilateral do Executivo Municipal, sem que fique com isto obrigado a pagar ao permissionário qualquer indenização de qualquer espécie, por não mais atender ao interesse público.

Art. 2º - A instalação e montagem dos camarotes, arquibancadas e similares, observarão os seguintes dispositivos:

§ 1º - Fica vedada a perfuração do piso dos calçadões e do asfalto da avenida, em toda a extensão do evento, para montagem de camarotes, arquibancadas e outros equipamentos.



§ 2º - Fica estabelecido o dia **22 março de 2025** como data inicial da montagem das estruturas dos camarotes, arquibancadas e outros equipamentos, desde que previamente cumpridas às exigências previstas neste Decreto e demais recomendações expedidas pelos órgãos de segurança e fiscalização competentes. A montagem deve ser encerrada no dia **28 de abril de 2025**.

§ 3º - Somente a partir da data prevista no § 2º deste artigo o permissionário deve realizar o descarregamento do material a ser utilizado para a estruturação e ornamentação do equipamento.

§ 4º - Será de obrigação do permissionário a sinalização luminosa ao longo da construção da estrutura durante a realização da montagem e desmontagem da estrutura.

§ 5º - O Permissionário terá que estar com a estrutura montada para última vistoria até 48 (quarenta e oito) horas antes do início do evento e tem o prazo de até 20 (vinte) dias corridos, contado a partir do dia subsequente ao término do evento, para coordenar e efetivar o trabalho de desmontagem e retirada das estruturas montadas e dos materiais alocados na área do evento.

Art. 3º - O projeto de montagem e a instalação de arquibancadas, camarotes e outros equipamentos fica condicionado à prévia aprovação e liberação por parte da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, e demais órgãos de fiscalização competentes.

Parágrafo único - Cabe ao permissionário, quando do início da execução dos trabalhos de montagem, apresentar à Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Lazer cronograma e projeto completo da previsão de ocupação, licenciamento ambiental do espaço, ART's das estruturas mecânicas, rede elétrica e instalação da sonorização, aprovação do projeto referente a pânico e incêndio pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Bahia.

Art. 4º - A presente permissão de uso de espaço público se faz exclusivamente em função de relevante interesse público, pois a Micareta de Feira de Santana é um dos principais eventos turísticos do Município e do Estado da Bahia, necessitando da estrutura de camarotes, arquibancadas para acomodar autoridades, imprensa e foliões.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete Prefeito Municipal, 21 de março de 2025.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO COSTA BORGES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

CRISTIANO LOBO DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER





LICITAÇÕES

ADITIVO Nº1-2025-1926AC. CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO. CONTRATADA: ARTE LUZ ILUMINA LTDA. Aditar o Contrato nº 1-2024-1926C, firmado em 06/02/2024. O prazo de execução do contrato no valor de R\$ 660.427,00 será prorrogado por até 12 (doze) meses, a contar do seu termo final. Desta forma, o valor global **acumulado** do contrato, com este aditivo, será de R\$ 1.320.854,00. Ficam cientes as partes que, quando da homologação do Processo Licitatório, a presente prorrogação será rescindida automaticamente. **DATA DA ASSINATURA: 19/02/2025. Ricardo da Cunha Oliveira. Diretor Superintendente da SMT.**

ADITIVO Nº31-2025-10AC. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA. CONTRATADA: OJO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. Aditar o Contrato nº 233-2022-10C, firmado em 29/06/2022. Fica estabelecido que o contratante deverá pagar à contratada pelo acréscimo de serviço, o valor de R\$ 276.000,00 que representa um acréscimo de 20% com relação ao valor originário do contrato, passando o valor do contrato atualizado para R\$ 1.656.000,00. Desta forma, o valor global **acumulado** do contrato, com este aditivo, será de R\$ 4.416.000,00. Ficam cientes as partes que, quando da homologação do Processo Licitatório, a presente prorrogação será rescindida automaticamente. **DATA DA ASSINATURA: 05/03/2025. José Ronaldo de Carvalho. Prefeito Municipal.**

SECRETARIAS, AUTARQUIAS, OUTROS

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON

PORTARIA DE DECISÃO Nº 09/2025

1. PROCESSO Nº 55621C/2025. FORNECEDOR: WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo acolhimento da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 55621C/2025**, condenando a WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 9.795,57 (nove mil setecentos e noventa e cinco reais e cinquenta e sete centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

2. PROCESSO Nº 55555C/2025. FORNECEDOR: VIA VAREJO– ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo acolhimento da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 55555C/2025**, condenando a VIA VAREJO ao pagamento de penalidade administrativa no valor de R\$ 3.526,40 (três mil quinhentos e vinte e seis reais e quarenta centavos). Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

3. PROCESSO Nº 55319C/2025. FORNECEDOR: BANCO DIGIO S.A – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo acolhimento da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 55319C/2025**, condenando a BANCO DIGIO S.A ao pagamento de penalidade administrativa no valor de R\$ 4.995,74 (quatro mil novecentos e noventa e cinco reais e setenta e quatro centavos). Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.



4. PROCESSO Nº 55248C/2025. FORNECEDOR: RIACHUELO- SHOPPING BOULEVARD– ADV: LUIS GUSTAVO DE PAIVA LEÃO, OAB/SP 195.383 DECIDE: pelo acolhimento da reclamação que originou o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 55248C/2025, condenando a RIACHUELO- SHOPPING BOULEVARD ao pagamento de penalidade administrativa no valor de R\$ 4.227,16 (quatro mil duzentos e vinte e sete reais e dezesseis centavos). Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

5. PROCESSO Nº 55123C/2024. FORNECEDOR: BAIANAO MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo acolhimento da reclamação que originou o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 55123C/2024, condenando a BAIANAO MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS ao pagamento de penalidade administrativa no valor de R\$ 4.611,45 (quatro mil seiscentos e onze reais e quarenta e cinco centavos). Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

6. PROCESSO Nº 52988C/2024. FORNECEDOR: ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE CORRENTE DO BEM – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo acolhimento da reclamação que originou o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 52988C/2024, condenando a ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE CORRENTE DO BEM ao pagamento de penalidade administrativa no valor de R\$ 4.227,16 (quatro mil duzentos e vinte e sete reais e dezesseis centavos). Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

7. PROCESSO Nº 53735C/2024. FORNECEDOR: B HOLDING LTDA – ADV: MATHEUS SANTOS OAB/SC 21.685. DECIDE: pelo acolhimento da reclamação que originou o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53735C/2024, condenando a B HOLDING LTDA ao pagamento de penalidade administrativa no valor de R\$ 5.123,84 (cinco mil cento e vinte e três reais e oitenta e quatro centavos). Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

8. PROCESSO Nº 53735C/2024. FORNECEDOR: LOVATEC ELETRONICA COMERCIAL LTDA – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo acolhimento da reclamação que originou o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53735C/2024, condenando a LOVATEC ELETRONICA COMERCIAL LTDA ao pagamento de penalidade administrativa no valor de R\$ 2.712,62 (dois mil setecentos e doze reais e sessenta e dois centavos). Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

9. PROCESSO Nº 55487C/2025. FORNECEDOR: GRUPO CASAS BAHIA S.A – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo acolhimento da reclamação que originou o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 55487C/2025, condenando a GRUPO CASAS BAHIA S.A ao pagamento de penalidade administrativa no valor de R\$ 5.123,84 (cinco mil cento e vinte e três reais e oitenta e quatro centavos). Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.



10. PROCESSO Nº 54952C/2024. FORNECEDOR: GRUPO CASAS BAHIA S.A – ADV: ANA CRISTINA FREIRE DE LIMA, OAB/SP N. 233.243-A. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 54952C/2024**, condenando a GRUPO CASAS BAHIA S.A ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 5.123,84 (cinco mil cento e vinte e três reais e oitenta e quatro centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

11. PROCESSO Nº 54040C/2024. FORNECEDOR: GRUPO CASAS BAHIA S.A – ADV: ANA CRISTINA FREIRE DE LIMA OAB/SP N. 233.243-A. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 54040C/2024**, condenando a GRUPO CASAS BAHIA S. A ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 5.123,84 (cinco mil cento e vinte e três reais e oitenta e quatro centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

12. PROCESSO Nº 54944C/2024. FORNECEDOR: GRUPO CASAS BAHIA S.A – ADV: ANA CRISTINA FREIRE DE LIMA OAB/SP N. 233.243-A. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 54944C/2024**, condenando a VIVO S/A ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 5.123,84 (cinco mil cento e vinte e três reais e oitenta e quatro centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

13. PROCESSO Nº 48765C/2021. FORNECEDOR: CVC BRASIL OPERADORA E AGÊNCIA DE VIAGENS – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 48765C/2021**, condenando a CVC BRASIL OPERADORA E AGÊNCIA DE VIAGENS ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 4.521,03 (quatro mil reais e quinhentos e vinte reais e três centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

14. PROCESSO Nº 55278C/2025. FORNECEDOR: MAGAZINE LUIZA – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 55278C/2025**, condenando a MAGAZINE LUIZA ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 4.521,03 (quatro mil quinhentos e vinte e um reais e três centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

15. PROCESSO Nº 52913C/2024. FORNECEDOR: BRITANIA ELETRODOMESTICOS S.A – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. **DECIDE: pelo acolhimento** da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 52913C/2024**, condenando a BRITANIA ELETRODOMESTICOS S.A ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 4.144,28 (quatro mil cento e quarenta e quatro reais e vinte e oito centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.



16. PROCESSO Nº 51091C/2022. FORNECEDOR: BRITANIA ELETRODOMESTICOS S.A – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo acolhimento da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 51091C/2022**, condenando a BRITANIA ELETRODOMESTICOS S.A ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 4.696,85 (quatro mil seiscentos e noventa e seis reais e oitenta e cinco centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

17. PROCESSO Nº 55285C/2025. FORNECEDOR: PAGHUB PLATAFORMA DE VENDAS LTDA – ADV: NÃO CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DECIDE: pelo acolhimento da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 55285C/2025**, condenando a PAGHUB PLATAFORMA DE VENDAS LTDA ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 2.486,57 (dois mil quatrocentos e oitenta e seis reais e cinquenta e sete centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

18. PROCESSO Nº 54743C/2024. FORNECEDOR: CENTRO DE ESTUDOS DOS BENEFÍCIOS DOS APOSENTADOS – ADV: Sheila Shimada OAB/SP nº 322.241. DECIDE: pelo acolhimento da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 54743C/2024**, condenando a CENTRO DE ESTUDOS DOS BENEFÍCIOS DOS APOSENTADOS ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 3.729,85 (cento mil setecentos e vinte e nove reais e oitenta e cinco centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

19. PROCESSO Nº 55148C/2024. FORNECEDOR: CAAP-ASA ASSISTÊNCIA SOCIAL AO ADOLESCENTE – ADV: PEDRO OLIVEIR ADE QUEIROZ OAB/CE 49.244. DECIDE: pelo acolhimento da reclamação que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 55148C/2024**, condenando a CAAP-ASA ASSISTÊNCIA SOCIAL AO ADOLESCENTE ao pagamento de **penalidade administrativa no valor de R\$ 4.068,93 (quatro mil e sessenta e oito reais e noventa e três centavos)**. Com assento no artigo 56, inciso I, e seu parágrafo único do Código de Defesa de Consumidor, ao mesmo tempo em que determina a sua respectiva inclusão no cadastro de que trata o artigo 44 do mesmo texto legal. Seja notificada a parte infratora desta decisão, nos termos do artigo 46, §2º do Decreto Federal nº 2.181/97, para efetuar o pagamento da multa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do primeiro dia útil após a publicação em Diário Oficial, ou interpor Recurso no mesmo prazo.

20. PROCESSO Nº 37054C/2015. FORNECEDORE: SAFTEL – ADV: NÃO CONSTA NOS AUTOS. DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista INSUFICIENCIA PROBATORIA.

21. PROCESSO Nº 37054C/2015. FORNECEDOR: LOJAS INSINUANTES LOJA 150 – ADV: NÃO CONSTA NOS AUTOS. DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista INSUFICIENCIA PROBATORIA.

22. PROCESSO Nº 37054C/2015. FORNECEDOR: POSITIVO INFORMATICA – ADV: NÃO CONSTA NOS AUTOS. DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista INSUFICIENCIA PROBATORIA

23. PROCESSO Nº 43094C/2017. FORNECEDOR: FORD VEÍCULOS – ADV: NÃO CONSTA NOS AUTOS. DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista INSUFICIENCIA PROBATORIA.

24. PROCESSO Nº 43094C/2017. FORNECEDOR: VEIBA VEÍCULOS LTDA – ADV: NÃO CONSTA NOS AUTOS. DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista INSUFICIENCIA PROBATORIA.



25. PROCESSO Nº 39699C/2016. FORNECEDOR: MAGAZINE LUIZA. COM – ADV: NÃO CONSTA NOS AUTOS. DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista INSUFICIENCIA PROBATORIA.

26. PROCESSO Nº 39699C/2016. FORNECEDOR: PIONEER – ADV: NÃO CONSTA NOS AUTOS. DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista INSUFICIENCIA PROBATORIA.

27. PROCESSO Nº 39699C/2016. FORNECEDOR: WMB COMERCIO ELETRÔNICO LTDA – ADV: NÃO CONSTA NOS AUTOS. DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista INSUFICIENCIA PROBATORIA.

28. PROCESSO Nº 44894C/2018. FORNECEDOR: SEGUROS SURA S.A – ADV: NÃO CONSTA NOS AUTOS. DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista PERCA DO OBJETO.

29. PROCESSO Nº 44894C/2018. FORNECEDOR: CIL COM. DE INFORMATICA LTDA (NAGEM INFORMÁTICA) – ADV: NÃO CONSTA NOS AUTOS. DECIDE: pelo NÃO ACOLHIMENTO da reclamação que originou o processo epigrafado tendo em vista PERCA DO OBJETO.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇO ADICIONAL PARA CONTRATAÇÃO DIRETA - A Prefeitura Municipal de Feira de Santana, Bahia, convoca os interessados, com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 12.830, de 02 de fevereiro de 2023, para apresentação de Propostas de Preços adicionais no prazo de **03 (três) dias úteis**, com vistas contratação de empresa especializada para a locação de cavalo mecânico trucado e caminhão guincho ano referencia a partir do ano 2000, para a micareta de feira 2025, coordenados pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, incluso nos valores todos os custos diretos e indiretos.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CAMINHÃO GUINCHO COM 04 (QUATRO) DIÁRIAS PARA A MICARETA 2025.	04	Diária		
02	CAVALO MECÂNICO TRUCADO COM 04 (QUATRO) DIÁRIAS PARA MICARETA	04	Diária		
VALOR TOTAL					

As empresas interessadas deverão enviar a Proposta de Preço através do e-mail: fabriciocosta.secel@pmfs.ba.gov.br ou entregar presencialmente na Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer, localizada na Rua Estados Unidos, 37 - Kalilândia, respeitando o prazo estabelecido, considerando: Validade da proposta de preços: 60 (sessenta) dias, Juntamente com a Proposta de Preço solicitamos que sejam encaminhadas, de forma atualizada, os seguintes documentos: cartão CNPJ, Documento do Sócio Administrador e Contrato social com suas devidas Alterações.

Informações complementares:

- Documentação do veículo (CAVALINHO, GUINCHO), devidamente regularizada junto ao DETRAN, com comprovação de validade dos exercícios (compreendendo cavalo mecânico e o guincho).
- Motorista devidamente habilitado para condução.
- Para execução dos serviços, o ano de fabricação do cavalo mecânico deverá ser a partir de 2000.
- CNH compatível com o veículo que irá conduzir (no caso de caminhões categorias D e carretas categoria E).
- CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo) atualizado
- Documentos relativos à Habilitação: Cartão CNPJ;
- Documentos de Regularidade Fiscal e Trabalhista – Certidão de Regularidade Municipal, Fazenda Estadual e Fazenda Federal, Certificado de Regularidade relativa com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Feira de Santana, 12 de março de 2025.

CRISTIANO LOBO DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER





SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

EDITAL INFORMATIVO DO MÊS DE FEVEREIRO 2025

A Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - TORNAR PÚBLICA a lista das Entidades Credenciadas e Rede Própria da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social responsável pela distribuição do leite às famílias no município de Feira de Santana.

Art. 2º - O incentivo à produção e ao consumo de leite através do Programa de Aquisição de Alimentos, na modalidade Leite - PAA Leite, tem como objetivo alimentar famílias em situação de vulnerabilidade social por meio da distribuição gratuita de leite, para as famílias cadastradas.

Art. 3º - A modalidade executora da PAA Leite tem como entes Interfederativos a União, Estado e Município.

Feira de Santana-Ba, 21 de março de 2025

GERUSA MARIA BASTOS SILVA SAMPAIO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ANEXO I

ENTIDADES E REDE DE APOIO SOCIOASSISTENCIAL QUE RECEBERAM LEITE NO MÊS DE FEVEREIRO DE 2025 PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA ÀS FAMÍLIAS CADASTRADAS.

INSTITUIÇÃO	TOTAL	PERCENTUAL
Instituto Tenda da Paz	3.130	4.46%
Comunidade Terapêutica Eu Já Sou Livre (CRESOL)	2.640	3.78%
Associação Comunitária e Cultural Conceição II	3.680	5.26%
Associação de Moradores Sorriso da Infância	2.860	4.09%
Associação Sonho Real (CONDER)	2.580	3.69%
Dispensário Santana	2.400	3.43%
Cras São José	1.800	2.57%
Ass. Benef. Esper. Do G. Américo (ABBEGA)	3.860	5.52%
Associação Presidente José Sarney	2.430	3.48%
Associações de Moradores Jardim Santana e Adjacentes	1.480	2.11%
Associação Comunitária Comunidade em Ação (Viveiros)	1.920	2.74%
Creche e Pré-Escola Rubem Cerqueira	2.170	3,10%
Núcleo Cultural, Educacional e Social Quilombo Odungê	1.480	2.11%
Associação Filantrópica Prontos Pra Servir	2.290	3.27%
Associação Feirense de Assistência Social (AFAS)	1.120	1.60%
Cras George Américo	1.400	2.00%
Associação SOS com Cristo	1.460	2.09%
Associação Novo Tempo (JUSSARA)	1.200	1.71%
Cras Fraternidade	1.400	2.00%
Cras Jardim Acácia	1.400	2.00%
Associação Comunidade Morad. E Comerc. de Amendoim	0.00	0.00%
Associação de Moradores do Parque Servilha	690	0.98%
Associação Espírita Cristã André Luiz	760	1.08%
Cras Mangabeira	1.400	2.00%
Cras Queimadinha	1.400	2.00%
Instituto de Ação Social Quebrando Barreiras	540	0.77%





Associação Nossa Senhora Aparecida	1.190	1.71%
Associação Com. Do Conjunto Bom Viver	1.260	1.80%
Centro Evangélico de Apoio((Orfanato Evangélico)	1.140	1.63%
Escola Tempo Integral Mãe da Providência	980	1.40%
Associação Feminina do Feira X	980	1.40%
Associação de Apoio aos Pacientes do SUS	330	0.47%
Associação Cristã Nacional – ACN	760	1.09%
Cras Humildes	700	1.00%
Escola 1º Grau do CC. Ass. Cristã Feminina	1.310	1.87%
Associação Morad. E Produtores Rurais do Fulô	470	0.68%
Associação Feirense de Síndrome de Down	530	0.76%
Creche Escola Shalom Kids da Ass. Shalom Adonai	0.00	0.00%
Cras Lagoa Grande	400	0.57%
Ass. Benef. Do Centro de Recuperação Gênesis	740	1.06%
Associação de Apoio a Pessoa com Câncer (AAPC)	650	0.92%
Cras Baraúnas	1.450	2.07%
Cras Feira IX	700	1.00%
Cras Pampalona	700	1.00%
Cras Rua Nova	700	1.00%
Instituição Lar do Irmão Velho	750	1.08%
Ass. Princesa do Sertão de Defesa dos Direitos Sociais	250	0.35%
Cras Jussara	750	1.07%
Cras Conceição	500	0.71%
Associação Comum. De Moradores Agricultores Tapera	280	0.40%
Cras Aviário	700	1.00%
Cras Jaguará	840	1.20%
Associação Comunitária Bairro do Capuchinhos	1.830	2.61%
Ass. Obra do Cenáculo da Caridade Lar Mariano	180	0.25%
Cras Cidade Nova	700	1.00%
Casa Abrigo Regional	90	0.13%
Unidade de Acolhimento Raul Freire	75	0.11%
Unidade de Acolhimento – CTA Tropeiro	80	0.11%
Centro Pop	125	0.18%
Ass. Dos Voluntários Sociais do Campo Limpo	0.00	0.00%
Associação Comunitária Nossa Sr.ª das Candeias	0.00	0.00%
Associação Comunitária Fazenda Vargem	0.00	0.00%
Associação Espírita Lar da Esperança	0.00	0.00%
Associação Levanta-te e Anda	0.00	0.00%
Escola Municipal Carlos Alberto do Carmo - Feira IX	0.00	0.00%
Instituto Caminho do Amor (Fada Madrinha)	370	0.53%
VAZADOS	0,00	0.00%
TOTAL	70.000	100%





SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL

PORTARIA Nº 05, DE 07 DE MARÇO DE 2025.

A **Secretária Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais**, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar nº 120, de 20 de dezembro de 2018 (Código de Meio Ambiente), de acordo com o Parecer Técnico nº 45/2025 e tendo em vista o que consta do Processo Nº 3760/2025 DIV. LIC. - DDLA.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Dispensa de Licença Ambiental, com validade de 03 (três) anos, a MRV MDI BAHIA INCORPORAÇÕES LTDA, inscrito no CNPJ Nº 31.749.522/0001-14, com sede na Av. Professor Mario Werneck, 621, andar 6 sala 6 Estoril - Belo Horizonte – MG, empreendimento denominado SPAZIO BOULEVARD, localizado na Rua A, S/N, Bairro Mangabeira, Feira de Santana – BA, nas Coordenadas Geográficas 12°13'49.06"S 38°56'46.14"O, para desenvolver a atividade de Construção de edifícios residenciais verticais multifamiliar com área total de 0,844 hectares, 1 prédio residencial totalizando 240 unidades habitacionais.

A atividade econômica desenvolvida pela empresa, de acordo, a Resolução CEPRAM nº 4.579/2018 está tipologicamente caracterizada por: Divisão G (Empreendimentos Urbanísticos, Turísticos e de Lazer) – Grupo G2: Empreendimentos Urbanísticos e subgrupo G2.3 – Conjuntos Habitacionais, não se aplicando classe de **porte** e **médio potencial poluidor**.

Considerando análise realizada e exposta no Parecer Técnico nº 45/2025, opinamos pelo **DEFERIMENTO** da concessão da Dispensa de Licença Ambiental, mediante o cumprimento da legislação em vigor e das seguintes condicionantes:

I. Requerer o pedido de renovação da Dispensa de Licença Ambiental, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, de acordo, com o artigo 227, Parágrafo 2º da Lei Complementar Municipal nº 120/2018. **Prazo: 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento.**

II. Requerer previamente, à SEMMAM, a competente licença no caso de alteração que venha a ocorrer no Projeto apresentado, conforme Lei Complementar Municipal nº 120/2018, a qualquer tempo antes do prazo de vencimento desta licença ambiental.

III. Apresentar todos os meios de publicidade que serão utilizados na empresa, própria ou de terceiros (Totem, Painel, Outdoors etc.), com as respectivas medidas para fins de atender a Lei Complementar Municipal nº 120/2018 que regulamenta a cobrança da Licença para Exploração dos Meios de Publicidade. **Prazo: 30 (trinta) dias.**

IV. Operar e gerenciar o empreendimento priorizando sempre a aplicação dos conceitos de tecnologias mais limpas, sempre minimizando ao máximo a geração de resíduos de qualquer natureza e classe; apresentar relatório de medidas adotadas. **Prazo: Contínuo.**

V. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI's) aos funcionários, conforme NR Nº. 006/78 do Ministério do Trabalho; **Prazo: Contínuo. Apresentar relatório fotográfico com a execução da atividade, após conclusão da obra.**

VI. Operar o empreendimento de acordo com os níveis de ruídos, emitidos pelas instalações e equipamentos estabelecidos no Capítulo de Sons e Ruídos, da Lei Complementar 120/2018 Municipal Vigente, combinada com a Norma ABNT NBR 10151/2000 e Resolução CONAMA 01/90, inclusive para atividades realizadas pelo empreendimento. **Prazo: Contínuo.**

VII. Apresentar estudo de concepção do Sistema de Tratamento de Efluentes adotado no empreendimento, em concordância com a Carta de Viabilidade da EMBASA e com a eficiência necessária de remoção de carga orgânica. **Prazo: 180 dias.**

VIII. Enviar mapa com ponto da destinação das águas pluviais no córrego próximo e localização da ETE com ponto de destinação do efluente, lembrando de deixar clara delimitação geográfica do local de lançamento dessas águas. Apresentar Croqui com delimitação correta georreferenciada da área do loteamento a ser construído. **Prazo: 90 dias.**

IX. Apresentar estimativa de quantidade de resíduos baseada em dados do SNIS, explicitando possíveis meios de coleta seletiva e acondicionamento de resíduos no empreendimento. **Prazo: Até o fim da obra.**

X. Apresentar Outorga de lançamento de efluentes, emitidos pelo INEMA. **Prazo: Até a próxima dispensa de licença.**





XI. Implantar na entrada principal de acesso ao condomínio uma placa visível que indique o nome do responsável pela obra, sua área total, e o número da Portaria da Licença Unificada - LU. **Prazo: 30 dias.**

XII. Implantar a CASA DE LIXO, dentro do Padrão de dimensionamento estabelecido pela Secretaria de Serviços Públicos – SESP, conforme estabelecido na Lei 327/2017 de 29/06/2017. **Prazo: Até o final da obra. Apresentar relatório fotográfico da implantação.**

XIII. Apresentar a estimativa da quantidade de matéria prima de origem mineral a ser utilizado na implantação do loteamento: areia, brita, gravilhão e pó de pedra. **Prazo: Até o final da obra.**

XIV. Apresentar documento de Origem dos Materiais da obra, tais como: Madeira, Brita, Areia. Com comprovação através de Nota Fiscal de fornecedores Licenciados, juntamente com suas devidas licenças ambientais emitidas pelos órgãos competentes. **Prazo: Semestralmente.**

XV. Apresentar um cadastro das empresas receptoras dos resíduos sólidos a serem gerados na construção civil para operação do empreendimento, em local adequado, devidamente acondicionados, em cumprimento à NBR 10004 e CONAMA Nº. 307/2002 e suas atualizações, encaminhando-os para destinação final em locais legalmente autorizados pelo poder público. **Até a finalização das obras.**

XVI. Implementar as ações estabelecidas no Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC incluindo a destinação final dos resíduos Classe D, conforme legislação atual. **Prazo: durante a construção do empreendimento.**

XVII. Executar a proposta apresentada no projeto paisagístico cumprindo o que determina os artigos 134 e 137 da Lei Municipal 120/2018, no que diz sobre contemplar no mínimo, uma árvore para cada 150m² de área ocupada com edificações, mais uma árvore para cada 3 vagas de estacionamento, bem como a compensação entre a exigência legal e projeto paisagístico apresentado, totalizando 184 árvores. **Prazo: Final do empreendimento. Apresentar o relatório qualiquantitativo e fotográfico, junto com o Habite-se das áreas edificáveis.**

XVIII. Preservar as árvores nativas de porte arbóreo e frutíferas no local conforme projeto paisagístico. Requerer a SEMMAM, autorização para remoção de árvores, indicando a quantidade, espécie com nome vulgar e científico. Espécies ameaçadas de extinção ou que sejam de corte proibido por determinação de Instrução Normativa IBAMA, devem ser transplantadas ou incluídas no paisagístico. **Prazo: Contínuo.**

XIX. Orientar os futuros proprietários acerca do acondicionamento e disposição adequada dos resíduos sólidos nos locais de coleta, legalmente autorizados pelo Serviço de Limpeza Pública da Prefeitura Municipal. **Prazo: contínuo.**

XX. Cumprir as metas estabelecidas no Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção – PCMAT. **Prazo: contínuo.**

XXI. Apresentar cumprimento das condicionantes na integra atendendo o prazo de cada uma dessas condicionantes, através do e-mail: condicionante.semmam@pmfs.ba.gov.br. **Prazo: Vigência da Licença Ambiental.**

Art. 2º. Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais;

Art. 3º. Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA;

Art. 4º. Caso ocorra supressão de vegetação nativa sem Autorização Prévia da Secretaria Municipal de Meio Ambiente essa Portaria automaticamente perderá seu efeito.

Art. 5º. De acordo com o artigo 230 da Lei Complementar 120/2020, a SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença Ambiental;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

Art. 6º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana – BA, 07 de março de 2025.

JACIARA MOREIRA DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

MARCELO GRASSI CORRÊA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO





SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA ADICIONAL PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

O Fundo Municipal de Saúde de Feira de Santana, Estado da Bahia, convoca os interessados, com base na Lei nº 14.133/2021, para apresentação de propostas adicionais no prazo de **3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, com vista a possibilidade de atender a necessidade contratação de empresa para a aquisição de rações super premium ou equivalente para cães e gatos, visando suprir as necessidades nutricionais dos animais sob custódia do Centro de Vigilância Zoonótica do município de Feira de Santana, Bahia, conforme as especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Ração felina filhote super premium ou equivalente	Kg	120		
2	Ração felina adulta super premium ou equivalente	Kg	600		
3	Ração canina filhote super premium ou equivalente	Kg	360		
4	Ração canina adulta super premium ou equivalente	Kg	900		
VALOR TOTAL					

Dentro do prazo estabelecido os interessados deverão direcionar a proposta para o e-mail: cotacoes.sms@pmfs.ba.gov.br, constando no assunto: “**CHAMAMENTO PÚBLICO - PROPOSTA ADICIONAL**” ou protocolar presencialmente no Setor de Análise de Processos e Compras (APC) da Secretaria Municipal de Saúde situada na Avenida Getúlio Vargas, nº 2751, Bairro Santa Mônica, Feira de Santana – Bahia, CEP 44077-015.

Em tempo, solicitamos que a proposta seja encaminhada através de Orçamento timbrado com carimbo CNPJ, constando a data de emissão de validade da proposta por no mínimo 60 (sessenta) dias, constando, também, a assinatura do responsável, identificando-o com nome completo e CPF. Em conformidade com o disposto no §3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, o responsável pela proposta mais vantajosa será convocado para envio da documentação que comprove reunir as condições necessárias para contratar com a administração, em até 02 (dois) dias úteis após a convocação.

Por fim, o Documento de Formalização da Demanda – DFD e modelos de proposta podem ser solicitados através do e-mail cotacoes.sms@pmfs.ba.gov.br, constando no assunto: “**CHAMAMENTO PÚBLICO - PROPOSTA ADICIONAL**”.

Feira de Santana, Bahia – 21, de março de 2025.

RODRIGO SANTOS MATOS.
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE.





PORTARIA Nº 13/2025

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021, DO DECRETO Nº 11.246/2022 E DECRETO Nº 12.830/2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, em especial o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública, bem como o Decreto Federal nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, que regulamenta a gestão e a fiscalização de contratos no âmbito da Administração Pública federal, e o Decreto Municipal nº 12.830/2023 que regulamenta a fiscalização de contratos no âmbito do município,

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o cumprimento das cláusulas contratuais, as especificações técnicas e a conformidade dos serviços e bens fornecidos à Administração Pública, conforme determina o art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de designação formal de fiscais e gestores de contratos administrativos, conforme previsto nos arts. 7º, 8º, 42 e 169 da referida lei;

CONSIDERANDO que a fiscalização contratual deve ser realizada por profissionais capacitados e dotados de conhecimento técnico específico sobre o objeto contratado, conforme diretrizes da nova Lei de Licitações e os princípios da eficiência e economicidade previstos no art. 37 da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeadas as servidoras abaixo relacionadas para compor a Comissão de Fiscalização de Contratos da Secretaria Municipal de Saúde de Feira de Santana, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos administrativos celebrados no âmbito desta secretaria, observando as disposições da Lei nº 14.133/2021, do Decreto nº 11.246/2022 e Decreto nº 12.830/2023 e demais normativas aplicáveis:

- I - Fabiana Cezar Matos Cruz, matrícula 01.072.023-2
- II - Joana Angélica Queiroz Moreira, matrícula 01.070.674-3
- III - Charline de Almeida Macedo Portugal, matrícula 05.000.083-0
- IV – Karine Nascimento Ribeiro, matrícula 60.0008.489-2
- V – Martilene Calmon Siqueira Ferreira Lima, matrícula 60.008.480-4
- VI – Rodrigo Narciso de Novais, matrícula 60.008.483-0

Parágrafo único. A atuação da Comissão de Fiscalização deverá seguir os preceitos da Lei nº 14.133/2021, do Decreto nº 11.246/2022 e Decreto nº 12.830/2023, bem como as diretrizes estabelecidas em regulamentos municipais e nos respectivos instrumentos contratuais.

Art. 2º Compete à Comissão de Fiscalização de Contratos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 19 do Decreto nº 11.246/2022:

- I – Acompanhar a execução do contrato, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada;
- II – Emitir relatórios periódicos de fiscalização, atestando a conformidade dos serviços prestados e/ou dos bens fornecidos, conforme previsto no contrato;
- III – Notificar a contratada sobre eventuais irregularidades e exigir sua correção dentro dos prazos estabelecidos;
- IV – Propor a aplicação de penalidades, quando constatado o descumprimento das obrigações contratuais, nos termos dos arts. 155 a 158 da Lei nº 14.133/2021;
- V – Comunicar formalmente à autoridade competente quaisquer situações que possam comprometer a execução do contrato ou configurar prejuízo ao erário público;



VI – Zelar pelo cumprimento dos princípios da administração pública, em especial os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

VII – Registrar todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, garantindo a rastreabilidade das informações e a transparência dos atos administrativos;

VIII – Encaminhar relatórios de fiscalização à unidade gestora do contrato e aos órgãos de controle interno e externo, sempre que necessário.

Art. 3º A Comissão de Fiscalização poderá requisitar apoio técnico de outras unidades administrativas ou profissionais especializados para garantir a adequada verificação do cumprimento do contrato, sempre que necessário.

Art. 4º Os integrantes da Comissão de Fiscalização exercerão suas atividades sem prejuízo das atribuições normais de seus cargos e funções, devendo observar as diretrizes e prazos estabelecidos nos contratos sob sua responsabilidade.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde, observadas as disposições legais aplicáveis.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Feira de Santana/BA, 21 de março de 2025.

RODRIGO SANTOS MATOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA

RESOLUÇÃO 12/2025

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria nº 01/2025, datada de 03/01/2025, e pelo Decreto Individual nº 009/2025, publicado em 01/01/2025, Ano XI – Edição 3111, torna público o que foi decidido na Reunião Ordinária nº 349, realizada em 19/03/2025

RESOLVE

1. Aprovar as Contas do VI Bimestre de 2024.

Feira de Santana/BA, 20 de março de 2025.

DR. RODRIGO SANTOS MATOS
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA



RESOLUÇÃO 13/2025

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 01/2025, datada de 03/01/2025, e pelo Decreto Individual nº 009/2025, publicado em 01/01/2025, Ano XI – Edição 3111, torna público o que foi decidido na Reunião Ordinária nº 349, realizada em 19/03/2025.

RESOLVE

1. Aprovar o 3º Relatório do Quadrimestre Anterior (RDQA) 2024;
2. Aprovar a Programação Anual de Saúde (PAS) 2025;
3. Aprovar o Relatório Anual de Gestão (RAG) 2024.

Feira de Santana/BA, 20 de março de 2025.

DR. RODRIGO SANTOS MATOS
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA

RESOLUÇÃO 14/2025

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Feira de Santana, no uso de suas atribuições, conferidas através da Portaria 01/2025 datado no dia 03/01/2025 e Decreto Individual de nº 009/2025 publicado no dia 01 /01/2025 Ano XI – Edição 3111 torna público o que ficou decidido em Reunião Ordinária de nº 349º no dia 19/03/2025 abaixo:

RESOLVE:

- 1 - Aprovar a adesão do município ao cofinanciamento estadual das Equipes de saúde da família da Atenção primária á saúde, conforme portaria nº239 de 20 de fevereiro de 2025.

Feira de Santana/BA, 20 de março de 2025.

DR. RODRIGO SANTOS MATOS
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA

RESOLUÇÃO 15/2025

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Feira de Santana, no uso de suas atribuições, conferidas através da Portaria 01/2025 datado no dia 03/01/2025 e Decreto Individual de nº 009/2025 publicado no dia 01 /01/2025 Ano XI – Edição 3111 torna público o que ficou decidido em Reunião Ordinária de nº 349º no dia 19/03/2025 abaixo:

RESOLVE:

- 1 - Aprovar a Seleção do PAC25, eixo Saúde com habilitação do município para indicação de projetos para construção de: 02 Policlínicas, 01 UBS, 01 CAPS, 01 Unidade móvel de odontologia, Equipamentos para UBS, Jota para telemedicina e substituição de algumas ambulâncias do SAMU (com mais de 60 meses de uso em 31/12/2026)

Feira de Santana/BA, 20 de março de 2025.

DR. RODRIGO SANTOS MATOS
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA





FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA

A Diretora-Presidente da Fundação Hospitalar de Feira de Santana, tendo em vista o disposto na Lei Estadual Nº. 9.433/2005 na Lei Federal Nº. 8.666/1993 na Lei Federal Nº. 10.520/2002, e em atenção aos princípios da legalidade, moralidade e publicidade que devem nortear os processos licitatórios, apresenta **EXTRATO DE ADITIVOS CELEBRADOS NO MÊS DE MARÇO DE 2025**, junto à Fundação Hospitalar de Feira de Santana.

ADITIVO

ADITIVO NÚMERO	OBJETO DO CONTRATO	CONTRATADA	ORIGEM & DOTAÇÃO	OBJETO DO ADITIVO	DATA DE ASSINATURA
026-2025-1123	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, EM EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES, PARA ATENDER A DEMANDA DO HOSPITAL INÁCIA PINTO DOS SANTOS DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I.	MERKAPCLIN COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA	Inexigibilidade Nº 3-2023-1123I Proc. ADM. Nº 71-2023 Elemento Despesa: 3.3.90.39.99.96 Projeto Atividade : 2075 e 2076 Fonte: 17990050 PARECER Nº. 012/FHFS/2025	Prorrogação de Prazo por mais 12 (doze) meses ao Contrato sob Nº 044-2023-1123.	20/03/2025
027-2025-1123	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, EM EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES PARA ATENDER A DEMANDA DO HOSPITAL INÁCIA PINTO DOS SANTOS DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I.	SOLUÇÕES HOSPITALARES COMÉRCIO, SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA	Inexigibilidade Nº 19-2023-1123I Proc. ADM. Nº 26-2023 Elemento Despesa: 3.3.90.39.99.96 Projeto Atividade : 2075 Fonte: 17990050 PARECER Nº. 013/FHFS/2025	Prorrogação de Prazo por mais 12 (doze) meses ao Contrato sob Nº 041-2023-1123.	21/03/2025
028-2025-1123	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA E REPAROS NAS INSTALAÇÕES PREDIAIS ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA, CONFORME PLANILHA ANEXA, DA ADESÃO COMO CARONA, REALIZADO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA.	T. & F. CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA	Licitação Nº 12-2023 Pregão Eletrônico Nº 005-2023 Elemento Despesa: 3.3.90.39.9998 Elemento Despesa: 4.4.90.51.0100 Projeto Atividade : 2076 Fonte: 15001002 PARECER Nº. 017/FHFS/2025	Prorrogação de Prazo por mais 12 (doze) meses ao Contrato sob Nº 071-2024-1123.	21/03/2025

Feira de Santana, 21 de março de 2025.

GILBERTE LUCAS
DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA





PORTARIA - FHFS Nº.032- 2025

Republicado por incorreção

A Diretora - Presidente no âmbito da administração da FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA, Autarquia no município de Feira de Santana, instituída através da Lei Nº. 1.641/93, e considerando o que dispõe o artigo 72 parágrafo 5º da Lei Nº 9.433/05, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

INSTITUIR COMISSÃO PARA LEVANTAMENTO MENSAL DE DADOS FINANCEIROS, PRODUÇÃO, ESTATÍSTICAS DE PRONTUÁRIOS, RELACIONANDO A PACTUAÇÃO DE PRODUÇÃO DO COMPLEXO MATERNO INFANTIL.

Art.1º) . A comissão será constituída dos seguintes membros:

- I) Sr.ª. Luciane Alves Ribeiro
- II) Sr.ª. Izenildes Santos Brito da Silva
- III) Sr.ª. Vanuza de Brito Cerqueira
- IV) Sr. Gevaldo Moreira Venas

Art.2º) Inclui também os setores de internamento e Enfermarias do Hospital Inácia Pinto dos Santos - O Hospital da Mulher.

Art.3º) Atribuição da Comissão, acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento no que determina no que determina a Administração da Fundação Hospitalar de Feira de Santana, com emissão de relatório mensal.

Art.4º) A coordenação da comissão será exercida pela primeira servidora, Sr.ª. Luciene Alves Ribeiro.

PARÁGRAFO ÚNICO: Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Feira de Santana, 19 de março de 2025.

GILBERTE LUCAS

DIRETORA PRESIDENTE - FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA

